



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 10.217 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui o Zoneamento Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Monte Sião – MG.”

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação, que dispõem sobre os procedimentos para renovação de matrícula, realização de cadastro e encaminhamento de candidatos e estudantes no Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula – SUCEM.

Considerando a necessidade de organizar o processo de matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino, assegurando igualdade de condições para acesso e permanência na escola pública;

Considerando que o zoneamento escolar constitui instrumento essencial para o ordenamento da demanda, o melhor aproveitamento da capacidade física das unidades escolares, a racionalização do transporte escolar e o fortalecimento dos vínculos comunitários;

Considerando a obrigação do Poder Público em garantir vaga a toda criança em idade escolar, preferencialmente em escola próxima de sua residência;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica instituído o Zoneamento Escolar do Ensino Fundamental no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Monte Sião – MG, instrumento de planejamento destinado à distribuição equilibrada dos alunos entre as unidades escolares, com base em critérios geográficos e de capacidade de atendimento.

Art. 2º – O zoneamento escolar tem como objetivos:

I – Assegurar o direito de acesso à escola pública mais próxima da residência do aluno;

II – Promover a equidade na distribuição de vagas e no atendimento da Rede Municipal de Ensino;

III – Contribuir para o fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade;

IV – Otimizar o uso do transporte escolar, reduzindo custos e tempo de deslocamento dos estudantes.



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

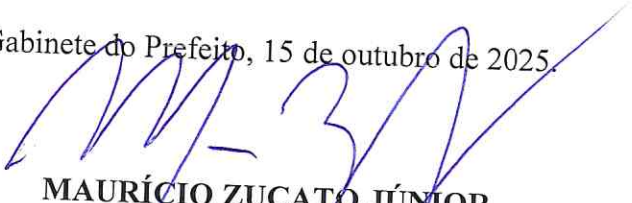
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela implementação, atualização e gestão do Zoneamento Escolar, observando os critérios técnicos e legais vigentes.

Art. 4º – As normas complementares de funcionamento, limites de zonas escolares, critérios de matrícula e uso do transporte escolar serão regulamentadas por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

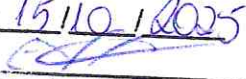
Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2025.


MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
Prefeito Municipal


LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão


FERNANDA BARBOSA GROENITZ
Secretária Municipal de Educação

Publicado No Atrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 86-Lei Orgânica Municipal Nº <u>10.217</u> Em: <u>15/10/2025</u>  Diretor Administrativo
--